ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ leitura
Em 04 ABR 2019
Presidente

PROJETO DE LEI N° 21 /2019

"Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas e creches no Município de Mangaratiba".

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
02

O Prefeito do Município de Mangaratiba faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nos estabelecimentos de Ensino Fundamental e Pré-Escolar da Rede Pública do município de Mangaratiba, torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a **Lei Maria da Penha** e será desenvolvido sob a denominação **"Programa Lei Maria da Penha vai à Escola".**

Art. 2º - O "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola" tem como propósito:
I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - **Lei Maria da Penha**;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e seus familiares, professores e funcionários das escolas sobre a importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.

IV – Conscientizar a comunidade escolar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

V - Divulgar o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, disque 180 e o SOS Mulher ALERJ, 0800 282 0119, consoante o que determina a Lei n° 6.961 de 15 de janeiro de 2015;

VI – Intensificar na primeira semana, do mês de março de cada ano, as atividades educativas como: palestras, debates, seminários, vídeos e outras formas de recursos;

Art. 3º - O "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola" será executado como política pública permanente através da parceria entre órgãos municipais, tendo as autoridades

locais o dever de estabelecer parcerias com órgãos do Executivo, Legislativo e do Judiciário.

Art. 4° - As equipes das escolas e creches deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e demais instituições.

Art. 5º - O "Programa Lei Maria da Penha vai à Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher destacando o tema do qual trata a presente lei.

Art. 6° Os conteúdos referentes às noções básicas sobre a Lei Maria da Penha serão ministrados, de forma multidisciplinar, dentro das escolas e creches municipais e terão como público alvo prioritário, estudantes, professores, funcionárias, mãe mulheres responsáveis por crianças e estudantes.

Parágrafo único. Outras escolas ou instituições sediadas no município poderão solicitar os conteúdos e a metodologia do "Programa lei Maria da Penha vai à Escola" e utilizá-los.

Art. 7º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA
03

Sala das Sessões, 04 de abril de 2019.

Rodrigo Santos Bondim
(Rodrigo Bondim)
Vereador Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA

JUSTIFICATIVA

A violência doméstica, sobremaneira a violência contra a mulher, não é recente, estando presente em todas as fases da história. Apenas recentemente no século XIX, com a constitucionalização dos Direitos Humanos a violência passou a ser analisada com maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se assim, um assunto central para a humanidade, bem como, um grande desafio discutido por várias áreas do conhecimento, e iniciado o enfrentamento pela sociedade.

Trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de forma que, havendo o cometimento da violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência. É importante destacar que grande parte desses delitos ocorrem no espaço doméstico ou no âmbito de relações familiares.

Necessário registrar que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar ou doméstico, em sua maioria, o que até hoje ainda dificulta a punição dos agressores.

A importância desse projeto é indiscutível, um fato triste que constatamos diariamente nas páginas policiais por diversos meios de comunicação. O projeto tem o objetivo orientar meninos e meninas da rede de ensino sobre os fundamentos da Lei Maria da Penha, além de ajudar a combater e prevenir a violência doméstica contra a mulher.

Partindo dessa premissa, é fundamental instituir uma nova cultura de combate à violência contra a mulher, bem como pautar definitivamente a igualdade entre os gêneros, despertando nos/nas estudantes o interesse sobre as questões ligadas aos direitos humanos, apoiando-se na crença de que a escola é o lugar capaz de fazer a diferença no combate a todas as formas de violência e na construção de uma cultura de paz.

Assim sendo, penso que se faz necessária a devida conscientização, já na escola, da igualdade e do respeito ao gênero feminino. Estimular as denúncias de violência e maus-tratos contra a mulher, podendo ajudar no combate a esta prática.

Por todas as razões acima expostas, encaminho o presente Projeto à apreciação e aprovação pelos nobres vereados e rogo aos meus pares por sua aprovação.

.